

## PROJETO DE LEI Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a implementação e o desenvolvimento do “Programa Minha Casa Minha Vida” no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, bem como a exclusão dos tributos descritos no artigo 2º desta Lei para implementação e consolidação do “Programa Minha Casa Minha Vida” em terreno doado pelo Município de Itaúna.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio de que trata o caput deste artigo necessários para a consecução de suas finalidades.

**Art. 2º** Para fins de incentivo à implantação e desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, os empreendimentos implementados pelo referido programa nos termos do artigo 1º desta Lei, ficam desonerados dos tributos na forma discriminada a seguir:

**I.** ITBI – Imposto de Transmissão de bens imóveis por ato Oneroso inter vivos, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa,

**II.** IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a fase de construção; e

**III.** ISSQN – Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**Parágrafo único.** As isenções de que trata este artigo deverão constar no Instrumento de Convênio a ser celebrado entre o Município de Itaúna e a Caixa Econômica Federal – CEF e serão consolidadas mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória, expedida pelo agente gestor, de que o imóvel ou serviço seja diretamente vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, na forma do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2010.

**Eugenio Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Waldir Aparecido Melo**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**Frederico Dutra Santiago**  
**Procurador Geral do Município**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 21/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a V. Exas. o Projeto de Lei que visa obter dessa Casa autorização para que o Município de Itaúna possa celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para implementação e fomento do Programa Minha Casa Minha Vida, com isenção de tributos, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009.

Ressalte-se que a exclusão de crédito tributário somente contemplará o Programa habitacional desenvolvido na área de terreno de 215.267,48 m<sup>2</sup> a ser doado ao FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, visando ao atendimento ao direito de moradia para beneficiários com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Acresce-se ainda que referida proposição está atrelada à aprovação do Projeto de lei nº 20, de 8 de abril de 2010, encaminhando juntamente a este.

Frise-se que o objetivo primordial desse projeto é viabilizar o desenvolvimento do referido Programa habitacional, minimizar o déficit habitacional da população de baixa renda, produzindo meios de forma a facilitar a apropriação de moradia.

Com essas considerações, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem esta proposição de lei, em decorrência do atendimento do direito de moradia previsto no comando do artigo 6º da CF/88 como obrigação do Poder Público e sujeita a decisão do Legislativo, de forma a materializar essa obrigação e com vistas a destacar a política habitacional no nosso Município.

Atenciosamente.

**Eugenio Pinto**  
**Prefeito Municipal**

Itaúna, 12 de abril de 2010.

**Ofício Nº166/2010-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 21/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a implementação e o desenvolvimento do ‘Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Itaúna’ e dá outras providências”* para apreciação, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O edil abaixo assinado, nomeado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação, edil Gleison Fernandes de Faria, para atuar como relator da referida Comissão na análise do Projeto de Lei nº 34/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a implementação e o desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências”, relata que, em análise preliminar, o referido projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo está devidamente instruído e obedece aos princípios de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, estando portanto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

### ***VOTO DO RELATOR:***

Sou pela apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2010

**Vicente Paulo de Souza**  
*Relator*

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Edio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 34/2010 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a implementação e o desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2010

**Edio Gonçalves Pinto**  
*Presidente da Comissão*

### **RELATÓRIO:**

A celebração de convênio prevista no presente projeto visa à construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, através do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, e além disso o presente projeto de lei não contraria qualquer disposição orçamentária vigente.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2010

**Edio Gonçalves Pinto**  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Membro*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*